



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 007/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 405/2018.
PREGÃO ELETRONICO SRP nº. 007/2018.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada nesta Capital, CPF nº 001.141.393-00 e RG 2000012006026 SSPDC/CE.

CONTRATADA: HF ZAMORA BRINDES – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 15.427.573/0001-73, sediada na Avenida Carlos Liviero, 457, Sl. J, Bairro Vila Liviero, CEP 04186-100, São Paulo – SP, neste ato representada pela Sra. **FRANCISCA CESÁRIA DA SILVA LUCENA**, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da carteira de identidade nº. 45.477.748-6 SSP-SP e do CPF nº. 319.124.498-03, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para confecção, de materiais gráficos / materiais institucionais, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Ceara – Coren-CE, conforme anexo I, que é parte integrante deste contrato, bem como a proposta vencedora apresentada, nos seguintes termos:

GRUPO IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	Pasta em plástico PVC transparente 0,20mm com impressão em serigrafia em até 04 cores, com logomarca do COREN-CE.	3.000	UN	3,84	11.520,00
20	Caneta personalizadas em plástico metalizado, ponteira de metal e acionada por click. 4x4 cores. Cor: prata.	3.000	UN	1,10	3.300,00
21	Botton redondo em metal, com impressão de arte personalizada, 3,5cm, com alfinete.	500	UN	0,90	450,00
Valor Total do Grupo IV					R\$15.270,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1.3 O Recebimento Definitivo do objeto dar-se-á após o prazo de 2 (dois) dias úteis da data da entrega, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

1.4 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

1.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 O valor a ser pago pela Contratante será de R\$15.270,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

Cláusula 3ª - DOS REAJUSTES

3.1 O preço permanecerá fixo e irremovível até o final do Contrato.

Cláusula 4ª - DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada ou por fatura bancária;

4.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento;

4.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos materiais, seus valores, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais). A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES;

4.5. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 – Confecção de jornais, revista, boletins e demais impressos.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Incumbe à CONTRATADA:

6.2.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

6.2.2 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

6.2.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.2.4 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.5 Manter os requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Incumbe à Contratante:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado;

9.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contratado;

9.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

10.1. O contratado será o responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.2. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato cuja inadimplência não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

transfere para o Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciados da assinatura do contrato.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza(CE), 25 de janeiro de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

HF ZAMORA BRINDES – EPP

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334